

Região Autónoma dos Açores
Governo Regional
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades



CONTRATO

Entre:

ZeniTravel - Agência de Viagens e Turismo. Lda, com sede no Largo e São Bento, n2 21, 9700-180 Angra do Heroísmo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva nº 514 230 096, inscrita no RNVAT sob o nº, representada neste ato por João Luis Dias Gonçalves, na qualidade de representante legal, como Primeiro Outorgante,

Direção Regional das Comunidades, contribuinte nº 600 087 085, com sede no Edifício Boavista, Rua Padre José Joaquim Rebelo, nº 20, 9500-782 Ponta Delgada, representada pelo respetivo Diretor Regional, José Maria de Medeiros Andrade, adiante designado como Segundo Outorgante.

Conforme despacho do Diretor Regional das Comunidades de 30 de maio de 2025 é adjudicado por ajuste direto, nos termos e para os efeitos da alínea a) do artigo 20º e artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, na sua atual redação e nº 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de aquisição de serviços que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer as condições de contratação da aquisição de passagens aéreas em voos corridos com uma bagagem de porão e o alojamento, com vista a assegurar a deslocação e participação dos oradores no Fórum Global do Espírito Santo: Estados Unidos da América, que se

Região Autónoma dos Açores
Governo Regional
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades



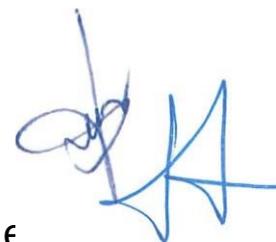
realiza em Fall River, Massachusetts, Estados Unidos da América, entre os dias 22 e 26 de agosto de 2025.

2. O fornecimento em causa deverá contemplar, nomeadamente, os seguintes elementos, que constituem as suas especificações técnicas:

Os itinerários e pernoitas, pretendidos:

PASSAGENS AÉREAS - Açores/Boston/Açores
TER/PDL/BOS /PDL/TER -
TER/PDL/BOS /PDL/TER -
TER/PDL/BOS /PDL/TER -
PDL/BOS /PDL-
PDL/BOS /PDL-
PDL/BOS /PDL -
PDL/BOS /PDL -
PASSAGENS AÉREAS - san Francisco/Boston/San Francisco
SFO/BOS/SFO -
PASSAGENS AÉREAS - Lisboa/Boston/Lisboa
LIS/BOS/LIS —
PASSAGENS AÉREAS Florianópolis/Boston/ Florianópolis
FLN-BOS-FLN -
FLN-BOS-FLN -
ALOJAMENTO -
Ponta Delgada —
Ponta Delgada —
Ponta Delgada —
ALOJAMENTO -
Fall River —
Fall River—
Fali River—
Fal River —
Fall River —
Fall River—
Fall River—
Fall River —

Região Autónoma dos Açores
Governo Regional
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades



Fall River—
Fall River —

3. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Segunda

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total de €21.551,47 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros, e quarenta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todos os custos e encargos relativos ao fornecimento do serviço.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado mediante a emissão da fatura respetiva.
4. O pagamento do encargo com o presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O presente contrato tem o Compromisso nº DT52500400.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço a desenvolver pelo prestador.

Região Autónoma dos Açores
Governo Regional
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades



3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta.

Cláusula Quarta

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Quinta

Foro Competente

As partes comprometem-se a solucionar amigavelmente e de boa-fé qualquer litígio emergente da execução do contrato, inclusive as questões relativas à sua interpretação e ou execução; todavia, na falta de acordo mútuo, tais questões serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Região Autónoma dos Açores
Governo Regional
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e
Comunidades

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

Ponta Delgada, 5 de agosto de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE